



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

(Processo nº 2456/2021/CMCN)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E, DO OUTRO, FERNANDA SKARLLAT SILVA SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO NO ARQUIVAMENTO E MATÉRIAS APROVADAS EM SESSÃO; CONTATO COM OS GABINETES DOS VEREADORES NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA, AUXÍLIO NA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DO DIA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA A RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS, RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, INSCRITO NO RG SOB O N.º 973895 SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 655.107.984-91, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DO OUTRO LADO, FERNANDA SKARLLAT SILVA SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 100.054.074-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA Dr. ANTÔNIO OTHON FILHO, N.º 386-B, ANTÔNIO RAFAEL, CURRAIS NOVOS, RN, CEP 59380-000, DAQUI POR DIANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, AJUSTAM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, REGULADO PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS, DEFINIDORAS DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

CLÁUSULA 1º DO OBJETO E DO PREÇO

§ 1º Constitui objeto do presente contrato os serviços abaixo discriminados

I – auxiliar no arquivamento de matérias;

II – manter contato com os gabinetes dos vereadores nos assuntos de interesse da Secretaria;

III – auxiliar na organização da Ordem do Dia; e

IV – demais serviços correlatos.

§ 2º O preço total dos serviços acima discriminados será de R\$ 7.738,10 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), pagos mediante 05

Edmilson Francisco de Sousa
Fernanda Skarllat Silva Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

(cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.547,02) (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA 2º DO PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a emissão da NFe pelo CONTRATADO, atestada e aceita pela CONTRATANTE, através da autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADO. Como também comprovação de quitação ou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

§ 2º O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

§ 3º À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, for constatado qualquer quebra de Cláusula Contratual.

CLÁUSULA 3º DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN de acordo com a Lei Municipal nº 3.620/2021 – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS, aprovado para o exercício de 2021, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO de Despesa: 319016000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.

FONTE: 10010000 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA 4º DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

II - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III - Notificar, por escrito, o CONTRATADO a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para a sua correção;

IV - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Único - Na execução do objeto deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;

II – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;

IV – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

V – Fazer a prestação contínua dos serviços do serviços indicados na cláusula primeira;

CLÁUSULA 6ª - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente contrato as peças que integram o Processo nº ____/2021/CMCN.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

[Handwritten signature]
Fernanda Smaulho Siqueira Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 1º - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993:

I - Advertência, por escrito;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam eficazes e eficientes e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º - A penalidade estabelecida no inciso IV do § 1º é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

§ 3º - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos em favor do CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

2/6/11 - 2/11/11
Fernanda S. S. S. S. S.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

CLÁUSULA 8ª DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Parágrafo único – A vigência do contrato será a partir da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 9ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- IV - Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- V - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

§ 2º Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 10ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 11ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 12ª DA PUBLICAÇÃO

*2/11/2020 E 1.1.1.
Fernando Gabriel Sales Santos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro.
Fone (084) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61.
Email: camaracurraisnovos@hotmail.com

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª DO FORO


Parágrafo único – Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Currais Novos, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos/RN, 09 de agosto de 2021.



Edmilson Francisco de Sousa
Presidente



Fernanda Skarllat Silva Santos
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Jose Carlos do Costa*
CPF: 072.538.464-70

Nome: *Conelme de Santana Amorim*
CPF: 322.546.638-83